ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº. 0012/1985

(Atualiza e corrige o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela / Lei Complementar número 3, de 28 de Dezembro de 1.972, e tendo em / vista a real remuneração mensal dos senhores Deputados Estaduais, / conforme correspondência expedida pela Câmara Municipal de Belo / Horizonte, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, aprovou, e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O

ART. 1º. - A remuneração dos vereadores à Câmara / Municipal de Piumhi, para o exercício de 1.985, fica fixada nos / seguintes valores:

J A N E I R O / 1 . 9 8 5:

a) Parte fixa: 181.314

b) Parte variável: 181.314

362.628

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 12.087.599 X 3% = 362.628

F E V E R E I R O / 1 . 9 8 5:

a) Parte fixa: 181.314

b) Parte variável: 181.314

362.628

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 12.087.599 X 3% = 362.628

M A R Ç O / 1 . 9 8 5:

a) Parte fixa: 211.284

b) Parte variável: 211.284

422.568

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 14.085.610 X 3% = 422.568

A B R I L / 1 . 9 8 5:

a) Parte fixa: 225.909

b) Parte variável: 225.909

451.818

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 15.060.610 X 3% = 451.818

M A I O / 1 . 9 8 5:

a) parte fixa: 225.909

b) Parte variável: 225.909

451.818

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 15.060.610 X 3% = 451.818

J U N H O / 1 . 9 8 5:

a) Parte fixa: 248.068

b) Parte variável: 248.068

496.136

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 16.537.482 X 3% = 496.136

J U L H O / 1 . 9 8 5:

a) Parte fixa: 286.658

b) Parte variável: 286.658

573.316

(Remuneração do Deputadp Estadual: Cr$ 19.110.547 X 3% = 573.316

A G O S T O / 1 . 9 8 5:

a) Parte fixa: 305.629

b) Parte variável: 305.629

611.258

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 20.375.268 X 3% = 611.258

S E T E M B R O / 1 . 9 8 5:

Parte fixa: 324.754

Parte variável: 324.754

649.508

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 21.650.260 X 3% = 649.508

O U T U B R O / 1 ..9 8 5:

Parte fixa: 348.145

Parte variável: 348.145

696.290

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 23.209.670 X 3% = 696.290

N O V E M B R O / 1 . 9 8 5:

Parte fixa: 399.930

Parte variável: 399.930

799.860

(Remuneração do Deputado Estadual: Cr$ 26.661.973 X 3% = 799.860

§ 1º. - A parte variável da remuneração será / defida pelo comparecimento do vereador às sessões, e pela participação/ nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, / sem justificativa legal, importará em de conto proporcional ao número / de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor / ultrapassar a importância de Cr$ 99.982 (noventa e nove mil, novecentos/ oitenta e dois cruzeiros) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa / no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba / de representação, a importância equivalente a 2/3 (dois terços) do / subsídio total mensal.

ART. 3º. - A remuneração, tanto na parte fixa / quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º. - O vereador licenciado, nos termos do / Art. 38, item III da Lei Complementar número 3, de 28-12.72, não terá / direito à remuneração.

ART. 5º. - É vedado o pagamento ao vereador de / qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, / salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º. - A diferença na remuneração dos vereado/ res referente aos meses de Janeiro/1.985 à Novembro/1.985 será / ressarcida juntamente com o pagamento da remuneração do mês de / Dezembro/1.985.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

ART. 7º. - Sempre que houver reajuste na remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento ao disposto no item I do Art. 4º. da Lei Complementar nº. 25, de 25 de Julho de 1.975.

ART. 8º. - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

ART. 9º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de Janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES 30 DE DEZEMBRO DE 1.985

OSMAR REZENDE DA SILVA - PRESIDENTE

NILSON JOSÉ DE CASTRO - VICE-PRESIDENTE.

ÉDER MOTA BARBOSA - SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

D. E.

PARA CALCULADO A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DE SUA CIDADE, EVO SEU CONHECIMENTO, QUE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA CAMARA M CIPAL DE BELO HORIZONTE, É CALCULADA EM 70% (SETENTA POR CEN DA REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SRS. DEPUTADOS, CONFORME SEGUE AB DISCRIMINADAS, REFERENTE AO CORRENTE EXERCÍCIO, ATÉ O MES NOVEMBRO:

REMUNERAÇÃO MENSAL DOS SRS. DEPUTADOS

MES	REMUNERAÇÃO
JANEIRO.....	12.087.599
FEVEREIRO.....	12.087.599
MARÇO.....	14.085.610
ABRIL.....	15.060.610
MAIO.....	15.060.610
JUNHO.....	16.537.842
JULHO.....	19.110.547
AGOSTO.....	20.375.268
1º DE SETEMBRO.....	21.650.260
29 DE SETEMBRO.....	22.603.506
OUTUBRO.....	23.209.670
NOVEMBRO.....	26.661.973

BELO HORIZONTE, 26/11/85.

ROBERTO VITAL FERREIRA
PRESIDENTE